



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DO VEREADOR LEO MOREIRA**

**Projeto de Lei nº 002/2022**

Dispõe sobre criação de atendimento prioritário em emergências, unidade de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo e CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) para pessoas com autismo, síndrome de down, deficiência ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), bem como, libera a presença dos acompanhantes nos referidos atendimentos.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:


**Art. 1º** Cria-se o atendimento prioritário em emergências, unidade de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo, e CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) para pessoas com autismo, síndrome de down, deficiência ou transtorno do desenvolvimento global (TGD) e outros, bem como, libera a presença dos acompanhantes nos referidos atendimentos.

Parágrafo único: O disposto no artigo 1º terá validade no atendimento médico-hospitalar em todas unidades de saúde públicas localizadas no município de Capanema.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, o acompanhante do autista, do down e da pessoa com deficiência ou transtorno do desenvolvimento global deverá apresentar laudo médico atualizado comprovando o diagnóstico clínico do paciente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capanema, Plenário Sebastião Soares Menezes em 05 de abril de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA  
SECRETARIA DA CMC  
MATÉRIA RECEBIDA  
Em: 06/04/22 Hora: 10:05H

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

O atendimento prioritário em emergências, unidade de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo e CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) para pessoas com autismo, síndrome de down, deficiência ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), bem como, libera a presença dos acompanhantes nos referidos atendimentos; apoiado na Constituição Federal de 1988 e Lei nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Inicialmente, cumpre justificar e esclarecer que o direito à saúde foi consagrado constitucionalmente como um direito de todos e dever do Estado. Por ser um direito essencial e inerente a qualquer pessoa, para invocá-lo, basta lembrarmos o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da nossa Constituição Federal.

A Constituição Federal institui em seu artigo 196, caput, que o direito à saúde é "direito de todos e dever do Estado". Uma vez que o Estado brasileiro foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, S40, I, da CR/88), todos os entes — União, Estados, membros, Distrito Federal e Municípios — receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária.

Assentado no artigo 9º da Lei nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência, que garanti a essas pessoas o direito a receber atendimento prioritário, vislumbra-se que esse atendimento estenda-se às pessoas com autismo, síndrome de down, deficiência ou transtorno do desenvolvimento global (TGD) e outros, em emergências, unidade de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo, e CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva), bem como, libera a presença dos acompanhantes nos referidos atendimentos visando uma melhor assistência médico-hospitalar, pois a demora de atendimento pode interferir no comportamento do indivíduo e conseqüentemente prejudicar o atendimento de emergência e ou urgência e lesar em demasiado a saúde dessas pessoas.

Além disso, é de fundamental importância a presença dos acompanhantes nessas unidades, a fim de contribuir com equipe médica.

  
**Leo Moreira**

Vereador Primeiro Secretário da CMC  
PTB